

3.2.5.3	salário Família	30.000,00
3.2.5.9	outras transperências à Pessoas	30.000,00
1582495	Providência Social à Inativos e Pensionistas	130.000,00
3.2.5.0	Transperências à Pessoas	90.000,00
3.2.5.1	Inativos	40.000,00
3.2.5.2	Pensionistas	400.000,00
1584000	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVI- DOR PÚBLICO.	400.000,00
3.2.8.0	contribuição para Formação do Patrimônio do Ser- vidor Público - PASEP	400.000,00
	3.1 Reserva de Contingência	1.000.000,00
9900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
9999000	Reserva de contingência	1.000.000,00
9999999	Reserva de contingência	1.000.000,00
9.00.0	Reserva de contingência	
	TOTAL	20.000.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 600 DE 30 DE OUTUBRO DE 1979

AutORIZA o chefe do executivo municipal a celebrar convênio com o Beta do de Minas Gerais, através da Secretaria da Saúde, Fundação Norte Mineira de Ensino Superior, com a participação da Faculdade de Medicina do Norte de Minas, para realização de estágio de alunos do curso de graduação em Medicina no sistema integrado de saúde de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado, por força desta lei, a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, Fundação Norte Mineira de Ensino Superior, com a participação da Faculdade de Medicina do Norte de Minas, para realização de estágio de alunos do curso de graduação em Medicina no sistema Integrado de Saúde de Pontas Claras;

Art. 2º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado, ainda, a tomar todas as providências, jurídicas, administrativas, financeiras e contábeis, relativas ao convênio a ser assinado;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas,
30 de outubro de 1979

Odílio Fernandes Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Edson Teófilo Corduro
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 601 DE 30 DE OUTUBRO DE 1979

autoriza o chefe do Executivo a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, para execução do Projeto 'Condensação e Assistência Técnica ao Ensino Municipal - PROMU